



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins **Conselheira-Presidente** | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
PAUTAS	3
ERRATAS	4
RESOLUÇÕES	5
DESPACHOS	9
PRIMEIRA CÂMARA	11
EXTRATOS	11
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	24
DESPACHOS	24
PORTARIAS	29
ADMINISTRATIVO	39
LICITAÇÕES	46
CONTROLE EXTERNO	47
EDITAIS	47
CAUTELARES	58

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE

VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
- ✉ ouvidoria@tce.am.gov.br
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM





TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PRIMEIRA COMPLEMENTAÇÃO DA PAUTA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, EM SESSÃO DO DIA 4 DE AGOSTO DE 2026.

JULGAMENTO EM PAUTA

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 16103/2026

ASSUNTO: CONSULTA INFORMAÇÃO

OBJ.: CONSULTA INTERPOSTA PELO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOUREO ESTADUAL, SENHOR LUIZ OTÁVIO DA SILVA, SOLICITANDO INFORMAÇÕES SOBRE A POSSIBILIDADE DE CÔMPUTO, NO MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE, DE DESPESA COM PLANO DE SAÚDE DESTINADA A PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, LUIZ OTÁVIO DA SILVA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 30 DE JULHO DE 2026.

NAYANE SOUZA DINIZ

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento





ERRATAS

ERRATA QUE SE FAZ PARA CORRIGIR ERROS NA PUBLICAÇÃO DO DOE DO DIA 29/07/2026, EDIÇÃO N.º 3835, PÁG. 98.

ONDE SE LÊ:

PROCESSO N.º 16352/2026/2026 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SENHORA IVONE DOS SANTOS SALES, EM FACE AO ACÓRDÃO N.º 1491/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 13727/2025.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de julho de 2026.

PROCESSO N.º 16317/2026/2026 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. IVONE PEREIRA DE SOUZA GURGEL, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 407/2026 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11097/2026.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de julho de 2026.

LEIA-SE:

PROCESSO N.º 16352/2026 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SENHORA IVONE DOS SANTOS SALES, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1491/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 13727/2025.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de julho de 2026.

PROCESSO N.º 16317/2026 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. IVONE PEREIRA DE SOUZA GURGEL, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 407/2026 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11097/2026.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.





GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de julho de 2026.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 30 DE JULHO DE 2026.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO nº 02/2026

Institui e disciplina a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, Atribuição ou Ofício – GECJAO no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e do Ministério Público de Contas, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, incisos I, alíneas “a” e “b”, X e XII, do seu Regimento Interno (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, incisos X e XI, e § 11, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 135/2024;

CONSIDERANDO a equiparação dos membros dos Tribunais de Contas ao regime da Magistratura, nos termos do art. 73, § 3º, e do art. 75 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Tese de Repercussão Geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento conjunto da Rcl 88.319, da ADI 6.606, da ADI 6.601, da ADI 6.604, do RE 968.646 e do RE 1.059.466 (Tema 966), em especial os itens 5.2, 5.5 e 5.6;

CONSIDERANDO o art. 5º, alínea “b”, e o art. 9º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14, de 7 de abril de 2026,





RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e do Ministério Público de Contas, a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, Atribuição ou Ofício – GECJAO, devida aos Conselheiros, aos Conselheiros-Substitutos e aos membros do Ministério Público de Contas, em atividade, que se enquadrem nas hipóteses desta Resolução.

Parágrafo único. A GECJAO tem natureza indenizatória, não se incorpora ao subsídio, não gera efeitos para quaisquer parcelas futuras e não se converte em vantagem permanente, não sendo computada na base de cálculo do décimo terceiro salário nem do adicional de férias.

Art. 2º A GECJAO será devida ao membro formalmente designado pelo Tribunal Pleno ou pela Presidência para acumular órgão, cargo, função, ofício ou atribuição distinto daquele de que é titular ou para o qual foi designado, mediante efetivo incremento de sua atuação primária.

Parágrafo único. A simples designação ou titularidade de função não é suficiente para a concessão da gratificação, que pressupõe acréscimo real e demonstrável da carga de atuação do membro.

Art. 3º O valor da GECJAO corresponderá ao percentual fixado no Anexo Único desta Resolução, incidente sobre o subsídio do membro designado, apurado a cada 30 (trinta) dias e pago pro rata tempore.

§ 1º Quando a remuneração efetivamente percebida pelo beneficiário, assim compreendida a soma do subsídio e das demais parcelas de natureza remuneratória legalmente auferidas, for superior ao subsídio, a gratificação incidirá sobre essa remuneração, observado, como limite máximo da base de cálculo, o teto constitucional remuneratório, correspondente ao subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º O somatório das parcelas de natureza indenizatória percebidas pelo membro, nelas incluída a GECJAO, não poderá ultrapassar o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do respectivo subsídio, observados o item 5.2 da Tese de Repercussão Geral e o parágrafo único do art. 5º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026.

§ 3º Os afastamentos e as licenças legais não prejudicarão a percepção da GECJAO.

§ 4º A GECJAO é devida exclusivamente em relação aos períodos de efetivo exercício cumulativo de jurisdição, atribuição ou ofício, cessando o pagamento tão logo cesse o desempenho da função que a fundamenta.

Art. 4º As hipóteses de incidência da GECJAO e os respectivos percentuais são os constantes do Anexo Único desta Resolução.





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3836 pág.7

Manaus, 30 de Julho de 2026

Parágrafo único. Quando a função for exercida cumulativamente por mais de um membro, o percentual será atribuído a cada um dos que efetivamente a desempenharem; quando unipessoal, será atribuído ao respectivo ocupante.

Art. 5º Observar-se-ão, em qualquer caso, as vedações e os limites fixados nos itens 5.5 e 5.6 da Tese de Repercussão Geral e no art. 9º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026.

Art. 6º A GECJAO constitui parcela do regime de transição fixado pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sua manutenção condicionada à superveniência de lei ordinária de caráter nacional prevista no art. 37, § 11, da Constituição Federal, bem como às adequações que vierem a ser determinadas pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Conselho Nacional de Justiça ou pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal, ad referendum do Tribunal Pleno.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2026.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 29 de abril 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro vice-Presidente


JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro


JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral





ANEXO ÚNICO

HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA DA GECJAO E RESPECTIVOS PERCENTUAIS

I– Funções institucionais de direção superior (exercidas por Conselheiros):

Função / Atribuição	Percentual sobre o subsídio
Presidente	35%
Vice-Presidente	30%
Corregedor-Geral	30%
Ouvidor	30%
Coordenador da Escola de Contas	30%
Conselheiro Coordenador do Marco de Medição e Desempenho – MMD	30%
Conselheiro Coordenador do Comitê de Governança da Tecnologia da Informação	30%

II– Funções institucionais exercidas por Conselheiros-Substitutos:

Função / Atribuição	Percentual sobre o subsídio
Conselheiro(s)-Substituto(s) designado(s) para integrar o Comitê do Marco de Medição e Desempenho – MMD	25%
Conselheiro(s)-Substituto(s) designado(s) para integrar o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços	25%





III– Funções institucionais do Ministério Público de Contas:

Função / Atribuição	Percentual sobre o subsídio
Procurador-Geral de Contas	30%
Procurador de Contas designado para integrar o Comitê/Órgão Colegiado de Prevenção e Enfrentamento do Assédio, de Jurisprudência, de Acessibilidade, do Código de Ética dos Membros do Tribunal de Contas, de Acessibilidade e Inclusão ou do Plano de Logística Sustentável	25%

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO N.º 16290/2026 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1288/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 15069/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de julho de 2026.

PROCESSO N.º 16273/2026 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SENHORA DALVA MARIA RIBEIRO NASCIMENTO, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 359/2026 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 10233/2025.

DESPACHO: INADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de julho de 2026.

PROCESSO N.º 16018/2026 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SENHOR GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 440/2026 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 16229/2020.





DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de julho de 2026.

PROCESSO N.º 16298/2026 – CONSULTA INTERPOSTA PELA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO-SUHAB, ACERCA DE ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS EXTRAS POR EXIGÊNCIA DE CONCESSIONÁRIA E CONCESSÃO DE REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO DE PREÇOS, SEM PREVISÃO CONTRATUAL EXPRESSA.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE CONSULTA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de julho de 2026.

PROCESSO N.º 19260/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JAIR ALBUQUERQUE DE LIMA, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1908/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11.642/2024.

DESPACHO: INADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de julho de 2026.

PROCESSO N.º 15552/2026 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR WALDER RIBEIRO DA COSTA, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 519/2026 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 14.719/2025.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de julho de 2026.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 30 DE JULHO DE 2026.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno





PRIMEIRA CÂMARA

EXTRATOS

TERCEIRA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, REALIZADA NO DIA 8 DE JULHO DE 2026.

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº 12997/2026

COM VISTA PARA: PROCURADOR EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ANTONIO CHICRE NETO, MATRÍCULA Nº 123.863-9B, NO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA, CLASSE ESPECIAL, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1657/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 08 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): ANTONIO CHICRE NETO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº 12198/2025

APENSO(S): 12313/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS TRINDADE BEZERRA, MATRÍCULA Nº 000.292-5A, NO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO, NÍVEL III, CLASSE F, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM O ATO Nº 141, DE 17 DE MARÇO DE 2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 17 DE MARÇO DE 2025.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): MARIA DAS GRAÇAS TRINDADE BEZERRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(S): SAMUEL CAVALCANTE DA SILVA - OAB/AM 3260.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14947/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA DA SRA. MARCILEIA DUARTE REATEQUE, MATRÍCULA Nº 127, NO CARGO DE ATENDENTE DE SAÚDE, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 599/2025 DE 27 DE JUNHO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 30 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

INTERESSADO(S): MARCILEIA DUARTE REATEQUE, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)





PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR. OFICIAR O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ – SISPREV. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11381/2026

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL /PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJETO: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 1 ADMISSÃO REALIZADA PELO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA NO 3º QUADRIMESTRE DE 2025.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

INTERESSADO(S): PAULO RAPHAEL PIRES FERREIRA E ANDRE LUIZ NUNES ZOGAHIB

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. OFICIAR A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15286/2026

APENSO(S): 15406/2026 E 15407/2026

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. RAIMUNDA SERRÃO FAUSTINO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR JOSE FAUSTINO SOBRINHO, MATRÍCULA Nº 012583-0-B, NO CARGO DE VÍGIA ED-NFD-I, 1ª CLASSE, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO-SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2393/2024, PUBLICADA NO D.O.E. EM 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): JOSE FAUSTINO SOBRINHO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E RAIMUNDA SERRÃO FAUSTINO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15300/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. VALDENORA SOUZA TAVARES, MATRÍCULA Nº 306, NO CARGO DE PROFESSORA RURAL, NÍVEL PI-LPL20, CLASSE F-PI, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 721/2026, PUBLICADO NO D.O.M. EM 13 DE ABRIL DE 2026.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

INTERESSADO(S): VALDENORA SOUZA TAVARES E INSTITUTO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE NHAMUNDÁ - IMPAN (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15340/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JAQUELINE MARIA SOUSA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 088286-0A, NO CARGO DE ES-FARMACÊUTICO EM ANÁLISES CLÍNICAS E-15, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 443/2026 – GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 10 DE ABRIL DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E JAQUELINE MARIA SOUSA DA SILVA





PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15346/2026

APENSO(S): 13882/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 009.153-7 D, NO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL III -AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS A-13, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, CENTRO E COMÉRCIO INFORMAL - SEMACC, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 455/2026 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 10 DE ABRIL DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, CENTRO E COMÉRCIO INFORMAL - SEMACC

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15355/2026

APENSO(S): 12592/2016 E 16717/2020

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. ENEIDA DOS SANTOS ALMEIDA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR LUIZ TOMAZ DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 135.330-6C, NO CARGO DE VIGIA, 3ª CLASSE, REF. A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 559/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 16 DE ABRIL DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): LUIZ TOMAZ DOS SANTOS, ENEIDA DOS SANTOS ALMEIDA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15371/2026

APENSO(S): 13184/2023

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA CLEONICE FERREIRA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 824-1, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 0493, DE 16 DE MARÇO DE 2026, PUBLICADA NO D.O.M. EM 27 DE ABRIL DE 2026.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

INTERESSADO(S): FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), CLEONICE FERREIRA DE OLIVEIRA E CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15614/2026

APENSO(S): 12191/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3836 pág.14

Manaus, 30 de Julho de 2026

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA EDNALVA RODRIGUES ACOSTA, MATRÍCULA Nº 070.870-4 B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 1-G, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 481/2026 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 23 DE ABRIL DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E MARIA EDNALVA RODRIGUES ACOSTA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 13803/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. RACHEL DA SILVA ANDRADE, MATRÍCULA Nº 121.769-0B, NO CARGO DE ENCADERNADOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE ASSISTENTE OPERACIONAL, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2423/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 13 DE JANEIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

INTERESSADO(S): RACHEL DA SILVA ANDRADE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUAS, 30 DE JULHO DE 2026.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

QUINTA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 2ª SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, REALIZADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 2026.

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 10997/2026

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL /CONCURSO PÚBLICO

OBJETO: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 1 ADMISSÃO REALIZADA PELO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA NO EXERCÍCIO DE 2025.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

INTERESSADO(S): JOSE LUIS TAVARES DOS SANTOS E ANDRE LUIZ NUNES ZOGAHIB

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.





PROCESSO Nº 11071/2026

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL /PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJETO: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 1 ADMISSÃO REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES NO 3º QUADRIMESTRE DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES

INTERESSADO(S): FLAVIA RAFAELA COELHO SOARES E RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): NATASHA CHAVES AKEL HAUACHE - OAB/AM 9505.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11215/2026

APENSO(S): 12909/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. EDIVAN DA FONSECA FROTA, MATRÍCULA Nº 110.812-3F, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2073/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): EDIVAN DA FONSECA FROTA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11292/2026

APENSO(S): 10575/2025 E 11025/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTARIA DA SRA. MEIRILUCE ANDRIOLA MORAES DA SILVA, MATRÍCULA Nº 079.243-8 A, NO CARGO DE PROFESSOR NIVEL MÉDIO 20H 3-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 12/2026-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 08 DE JANEIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E MEIRILUCE ANDRIOLA MORAES

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11365/2026

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. GILBERTO ANHOQUE, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA AMANDA THAISA CAVALCANTE SEABRA, MATRÍCULA Nº 147.535-5 A, NO CARGO DE AS - TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA 20H, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1406/2025-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), GILBERTO ANHOQUE E AMANDA THAISA CAVALCANTE SEABRA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





PROCESSO Nº 11512/2026

APENSO(S): 10261/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RETIFICAÇÃO

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO SR. ALBERTO CARLOS NOGUEIRA DE MELO, MATRÍCULA Nº 131.366-5A, AO POSTO DE 2º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 08 DE JANEIRO DE 2026, PUBLICADO NO D.O.E. EM 08 DE JANEIRO DE 2026.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ALBERTO CARLOS NOGUEIRA DE MELO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11522/2026

APENSO(S): 10145/2020

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. WALTER FERREIRA MACIEL, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA SOCORRO RIBEIRO MACIEL, MATRÍCULA Nº 116.214-4-C, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CLASSE A - REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2148/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): SOCORRO RIBEIRO MACIEL, WALTER FERREIRA MACIEL E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11530/2026

APENSO(S): 15913/2022 E 13400/2015

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. ELANE RODRIGUES SOMBRA, MATRÍCULA Nº 069107-0D, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 3-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 68/2026 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 16 DE JANEIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E ELANE RODRIGUES SOMBRA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11674/2026

APENSO(S): 15927/2025 E 16074/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA DO SR. EDO GIL DA SILVA, MATRÍCULA Nº 080.839-3 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-E, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO





COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 37/2026 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 12 DE JANEIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E ÊDO GIL DA SILVA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11788/2026

APENSO(S): 12206/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARINES ANDRADE AYRES MARTINS, MATRÍCULA Nº 080.600-5 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-F, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 93/2026-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 22 DE JANEIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E MARINES ANDRADE AYRES MARTINS

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11860/2026

APENSO(S): 12711/2024 E 12695/2014

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. IEDA DOS SANTOS MORAIS, MATRÍCULA Nº 009.888-4 B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-E, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 119/2026-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 27 DE JANEIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E IEDA DOS SANTOS MORAIS

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11902/2026

APENSO(S): 10352/2018 E 14723/2018

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. FRANCISCA ROSIMEYRE CARVALHO SIMOES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR HARNOLDO ROMANO DA SILVA SIMOES, MATRÍCULA Nº 111.287-2B, NA PATENTE DE SUBTENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2021/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 30 DE OUTUBRO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): HARNOLDO ROMANO DA SILVA SIMÕES, FRANCISCA ROSIMEYRE CARVALHO SIMOES E FUNDAÇÃO AMAZONAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11925/2026





APENSO(S): 13045/2024, 11163/2024 E 12252/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA IZA MARTINS RODRIGUES, MATRÍCULA Nº 075.040-9 C, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20-H 3-F, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 131/2026 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 28 DE JANEIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): FRANCISCA IZA MARTINS RODRIGUES E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11996/2026

APENSO(S): 12531/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO E SILVA FERREIRA, MATRÍCULA Nº 012.410-9B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20-ADC-VI, 6ª CLASSE, REFERÊNCIA “H”, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2172/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA DO SOCORRO E SILVA FERREIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12002/2026

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. MOACY PAULINO DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E BENJAMIM PAULINO DE LIMA SILVA, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DE 21 ANOS DA EX-SERVIDORA PATRICIA REGINA DE LIMA SILVA, MATRÍCULA Nº 235.305-9A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.MSC-II, 2ª CLASSE, REF. A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2202/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): PATRICIA REGINA DE LIMA SILVA, MOACY PAULINO DA SILVA, BENJAMIM PAULINO DE LIMA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12027/2026

ASSUNTO: REFORMA /INVALIDEZ

OBJETO: REFORMA POR INVALIDEZ DO SR. AUGUSTO DE MACEDO LEVY, MATRÍCULA Nº 169.594-0A, NA GRADUAÇÃO DE 2.º SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): AUGUSTO DE MACEDO LEVY E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO





DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12034/2026

APENSO(S): 12392/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SANDRA SOUZA BARBOZA, MATRÍCULA Nº 064.630-0 C, NO CARGO DE PEDAGOGO 40H 2-B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 148/2026-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 29 DE JANEIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E SANDRA SOUZA BARBOZA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12096/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. NICIFRAN SANTOS MONTEIRO, MATRÍCULA Nº 128.644-7E, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA G, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR – SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2163/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): NICIFRAN SANTOS MONTEIRO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12130/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ENEDILZA MORAES MOREIRA, MATRÍCULA FEC 16/42357, NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL II CLASSE D, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 471, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): ENEDILZA MORAES MOREIRA E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12151/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JONAS VIDAL MONTEIRO DA COSTA, MATRÍCULA Nº 320, NO CARGO DE PROFESSOR RURAL, NÍVEL PROFESSOR NIVEL PI-LPL 20, LETRA F, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 692/2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

INTERESSADO(S): JONAS VIDAL MONTEIRO DA COSTA E INSTITUTO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE NHAMUNDÁ - IMPAN (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)





PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12249/2026

APENSO(S): 15247/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. MAGDA NASCIMENTO MARTINS, MATRÍCULA Nº 064.081-6 A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA D-13, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 151/2026 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 29 DE JANEIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E MAGDA NASCIMENTO MARTINS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12261/2026

ASSUNTO: REFORMA /INVALIDEZ

OBJETO: REFORMA POR INVALIDEZ DO SR. JOSÉ ALESSANDRO DA CONCEIÇÃO SANTOS, MATRÍCULA Nº 216.270-9A, NA GRADUAÇÃO DE CABO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 2026, PUBLICADO NO D.O.E. EM 20 DE JANEIRO DE 2026.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): JOSÉ ALESSANDRO DA CONCEIÇÃO SANTOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12290/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. MARCO ANTONIO PEREIRA PICANÇO, MATRÍCULA Nº 088.321-2 A, NO CARGO DE ES – MÉDICO GENERALISTA I-11, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 81/2026 – GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 20 DE JANEIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E MARCO ANTONIO PEREIRA PICANÇO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12579/2026

APENSO(S): 16664/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. CARLETE PASSOS BEZERRA, MATRÍCULA Nº 079.242-0 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-D, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 84/2026 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 20 DE JANEIRO DE 2026.





ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E CARLETE PASSOS BEZERRA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13081/2026

APENSO(S): 12855/2018 E 16722/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SOLO E CÉU LEMOS DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 061.630-3 C, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-G, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 165/2026-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E SOLO E CEU LEMOS DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13107/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DA GLORIA MARTINS BARBOSA, MATRÍCULA Nº 139.637-4C, NO CARGO DE TÉCNICO DE HEMOTERAPIA, CLASSE "A", REFERÊNCIA 2, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2415/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 13 DE JANEIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MARIA DA GLORIA MARTINS BARBOSA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13597/2026

APENSO(S): 14517/2020

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. LUIZ ZULMAR MOURA DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX- SERVIDORA GEORGETE DAS DORES PEREIRA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 003.562-9-D, NO CARGO DE ASSISTENTE OPERACIONAL - CLASSE ÚNICA - REFERÊNCIA E, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 91/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): GEORGETE DAS DORES PEREIRA DE OLIVEIRA, LUIZ ZULMAR MOURA DE OLIVEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13896/2026

APENSO(S): 15698/2018 E 12191/2018





ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. LIDIA DE FREITAS BEZERRA, MATRÍCULA Nº 064267-3B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 294/2026 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 04 DE MARÇO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E LIDIA DE FREITAS BEZERRA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14292/2026

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DA SRA. ÂNGELA MARIA DA SILVA VIEIRA, MATRÍCULA Nº 154.894-8A, NA GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2026, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE JANEIRO DE 2026.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ANGELA MARIA DA SILVA VIEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14543/2026

APENSO(S): 12381/2025 E 12380/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. NEFER DE ABREU BRITO, MATRÍCULA Nº 064.704-7 B, NO CARGO DE PEDAGOGO 20H 3-G, DO ORGÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 340/2026 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 13 DE MARÇO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E NEFER DE ABREU BRITO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14987/2026

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 002/2024 - FPS, REFERENTE AO EDITAL Nº. 001/2024-FPS, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KATHLEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS, FIRMADO ENTRE O FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS E O NUCLEO DE AMPARO SOCIAL TOMAS DE AQUINO - ABRIGO MOACYR ALVES.

ÓRGÃO: FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS

INTERESSADO(S): ABRIGO MOACYR ALVES – AMA (CONVENIENTE), FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS (CONCEDENTE) E CLAUDETE MARIA MENDES CIARLINI (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. CLAUDETE MARIA MENDES CIARLINI. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15003/2026





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3836 pág.23

Manaus, 30 de Julho de 2026

APENSO(S): 15227/2026, 15233/2026 E 15223/2026

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. DANIELA DA SILVA MENDES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, E AO SR. DIEGO DA SILVA MENDES, FILHO MENOR DE 21 ANOS, DO EX- SERVIDOR JOÃO DAMAZIO DE SOUZA MENDES, MATRÍCULA Nº 052.983-4B, NA GRADUAÇÃO DE SOLDADO 3, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PORTARIA Nº 328/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 11 DE MARÇO DE 2026.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): JOÃO DAMAZIO DE SOUZA MENDES, DIEGO DA SILVA MENDES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15030/2026

APENSO(S): 11663/2016, 11817/2016 E 15229/2026

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. JOSE ALDO DE ALBUQUERQUE, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, DA EX- SERVIDORA JANETE SIMOES DE ALBUQUERQUE, MATRÍCULA Nº 013564-0C, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LIC-V, 5ª CLASSE, REFERÊNCIA G, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 301/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 10 DE MARÇO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): JANETE SIMOES DE ALBUQUERQUE, JOSE ALDO DE ALBUQUERQUE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 30 DE JULHO DE 2026.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

PROCESSO N.º: 16.374/2026

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE

NATUREZA/ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE(S): EMPRESA J. C. G. DA COSTA - EPP, SR. JOSÉ CARLOS GOMES DA COSTA (REPRESENTANTE LEGAL)

REPRESENTADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - CMCP

ADVOGADOS(AS): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA J.C.G. DA COSTA - EPP, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARES PRATICADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

DESPACHO N.º 1.094/2026 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam-se os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela Empresa J.C.G. da Costa - EPP, em desfavor da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela administração pública municipal (fl. 2).
2. Preliminarmente, constata-se a regularidade da representação legal do Sr. Sr. José Carlos Gomes da Costa com a juntada dos documentos às folhas 22 a 39, em observância ao art. 279, §2º, IV, da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM, art. 127, da Lei n.º 2.423/1996 c/c arts. 75, VIII, 76 e 139, IX, da Lei n.º 13.105/2025.
3. A representação está prevista no art. 288 da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei n.º 14.133/2021.





4. Em outras palavras, a representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.
5. Os requisitos estabelecidos, regimentalmente, para o recebimento da Representação são os seguintes:
- a) ser apresentada por qualquer pessoa, órgão, ou entidade, pública ou privada (art. 288, *caput* do RITCE/AM);
 - b) em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública (art. 288, *caput* do RITCE/AM);
 - c) nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei de Licitações (art. 288, §1º, do RITCE/AM); e
 - d) autuada pelo Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - Deap (art. 288, §2º, do RITCE/AM).
6. No que tange à legitimidade, constata-se que a representante é pessoa jurídica de direito privado, enquadrando-se como "qualquer pessoa", motivo pelo qual, está no rol de legitimados ativos para ingressar com representação.
7. Conforme narrado acima, a representante alega suposto ato de ilegalidade por parte da administração pública do municipal (fls. 3/12) e requer apuração por parte deste Tribunal, o que se enquadra nos motivos em que se fundam a Representação.
8. Ademais, a representante aponta que os fatos narrados ferem dispositivos constitucionais e legais (fls. 12/20), e a presente representação foi autuada no Deap, pelo que entendo que os requisitos de admissibilidade foram cumpridos.
9. A representante, também, requereu medida cautelar (fls. 16/18). Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir medida cautelar se faz necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se, expressamente, a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n.º 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM.





10. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n.º 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n.º 204 de 16/01/2020).

11. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, **ADMITO** a presente Representação, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM; e determino à Gratificação Técnica Especializada em Medidas Processuais Urgentes - **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei n.º 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) DÊ CIÊNCIA à representante, na pessoa de seu representante legal, e aos representados, deste despacho; e
- c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da medida cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 03/2012 - TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de julho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PROCESSO Nº 16384/2026

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO – MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: REJANE DE PAULA AGUIAR LTDA

REPRESENTADOS: FILIPI GABRIEL RODRIGUES ALVES E PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE

ADVOGADO(A): LARISSE GADELHA FONTINELLE - OAB/AM N.º 14351

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA REJANE DE PAULA AGUIAR LTDA., EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES.

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

DESPACHO N.º 1093/2026-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar interposta pela empresa Rejane de Paula Aguiar Ltda., por meio de sua representante legal e de sua advogada, em desfavor da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte para apuração de supostas irregularidades.
2. Em sede de cautelar, requer a imediata suspensão do Pregão Presencial n.º 019/2026 da Prefeitura de Atalaia do Norte, cuja sessão iniciará em 29/07/2026.
3. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.
4. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e de exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
5. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade da pessoa jurídica Representante para ingressar com a presente demanda.





6. Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e demais documentos com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

7. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

8. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

9. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

9.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

9.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) OFICIE a Representante, por meio de sua advogada para que tome ciência do presente Despacho bem como o Representado, encaminhando-lhes cópia deste documento;
- c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de Julho de 2026.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

EJSGC





PORTARIAS

PORTARIA Nº 294/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025);

CONSIDERANDO os Memorandos N.os 80 e 81/2026/DICAMM/SECEX (Processo SEI N.º 003874/2026);

CONSIDERANDO os Despachos N.os 1066 e 1072/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 003874/2026);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2026;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Edirley Rodrigues de Oliveira** - matrícula n.º 002.348-5A, **Francisco das Chagas Ferreira Lins** - matrícula n.º 000.693-9A e **Marcello José Crivelli** - matrícula n.º 004.175-0A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção ordinária *in loco*, na prestação de contas anual da **Secretaria Municipal de Saúde - Semsu** (Processo Spede N.º 12756/2026) e do **Fundo Municipal de Saúde - FMS** (Processo Spede N.º 13772/2026), no período de **03/08/2026 a 12/08/2026**, referente ao exercício de 2025;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





IV – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e à Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;

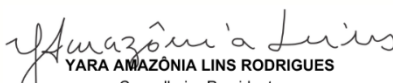
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de julho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





PORTARIA Nº 295/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c a Certidão da 15ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 80/2026/DICAMM/SECEX (Processo SEI N.º 003874/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 1056/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 003874/2026);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2026;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Marcello José Crivelli** - matrícula n.º 0041750A e **Francisco das Chagas Ferreira Lins** - matrícula n.º 0006939A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção ordinária **via sistemas**, na prestação de contas anual da **Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comercio Informal - Semacc** (Processo Spede N° 14041/2026), no período de **13/08/2026 a 21/08/2026**, referente ao exercício de 2025;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionadas à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





IV – DETERMINAR que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da fiscalização;

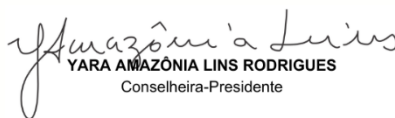
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de julho 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





PORTARIA Nº 297/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c a Certidão da 15ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 68/2026/DICAI/SECEX (Processo SEI N.º 004142/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 1070/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 004142/2026);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2026;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Armando Jorge Serrão Fróes** - matrícula n.º 000.119-8A e **Flávio das Neves Souza** - matrícula n.º 000.301-8A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção ordinária "*in loco*", na prestação de contas anual da **Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - Cada** (Processo Spede N.º 13949/2026), no período de **03/08/2026 a 07/08/2026**, referente ao exercício de 2025;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





IV – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e à Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de julho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





PORTARIA Nº 298/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c a Certidão da 15ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 68/2026/DICAI/SECEX (Processo SEI N.º 004142/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 1070/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 004142/2026);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2026;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **João de Deus Lins da Silva** - matrícula n.º 000.215-1A e **Carlos Augusto Lins Muller** - matrícula n.º 000.377-8A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção ordinária "*in loco*", na prestação de contas anual da **Fundação Hospital de Dermatologia Tropical e Venereologia Alfredo da Matta - Fuham** (Processo Spede N.º 14178/2026), no período de **03/08/2026 a 07/08/2026**, referente ao exercício de 2025;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





IV – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e à Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;

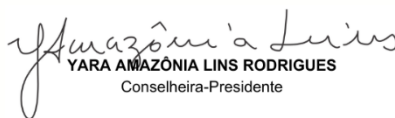
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de julho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





PORTARIA Nº 299/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c a Certidão da 15ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 68/2026/DICAI/SECEX (Processo SEI N.º 004142/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 1070/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 004142/2026);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2026;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Paulo Afonso de Alcântara Ferreira** - matrícula n.º 0038016A e **Djalma Dutra Filho** - matrícula n.º 0005720A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção ordinária "*in loco*", na prestação de contas anual da **Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A - AFEAM** (Processo Spede N.º 14109/2026), no período de **03/08/2026 a 07/08/2026**, referente ao exercício de 2025;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





IV – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e à Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de julho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





ADMINISTRATIVO

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 57/2026

PROCESSO nº 010115/2026

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO a proposta da Diretoria de Assistência Militar desta Corte de Contas, formalizada por meio do Memorando 673 (0885871), nos autos do Processo SEI nº 010115/2026, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículos automotores.

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Yara Amazônia Lins Rodrigues, constante no Despacho 3693 (0886938), relativa ao prosseguimento da contratação em comento;

CONSIDERANDO a Informação 787 (0889898), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO os termos estabelecidos pelo art. 4º, §4º c/c art. 19 da Portaria nº 96/2023/GPDRH de 07 de março de 2023.

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório com fundamento no art. 75, inciso I c/c Art. 75, § 7º da lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **CLINICA DO AR AUTOMOTIVO E COMERCIO DE VEICULOS LTDA.**, CNPJ nº 62.893.258/0001-11, objetivando a **prestação serviço de manutenção corretiva com reposição de peças no veículo oficial I/VW AMAROK V6 AC4, placa QZL-7G07, ano 2020, modelo 2020, com quilometragem 84.000 Km e placa de segurança PHV-3B03**, no valor total de **R\$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais), respectivamente no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa), Natureza de Despesa: **33.90.39.19** (Manutenção e Conservação de Veículos), Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos);


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

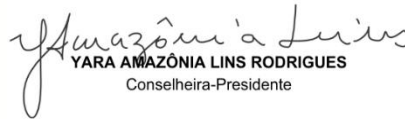




DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser dispensável de procedimento licitatório com fundamento no art. 75, inciso I c/c Art. 75, § 7º da lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **CLINICA DO AR AUTOMOTIVO E COMERCIO DE VEICULOS LTDA.**, CNPJ nº 62.893.258/0001-11, objetivando a **prestação serviço de manutenção corretiva com reposição de peças no veículo oficial I/VW AMAROK V6 AC4, placa QZL-7G07, ano 2020, modelo 2020, com quilometragem 84.000 Km e placa de segurança PHV-3B03**, no valor total de **R\$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais), respectivamente no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa), Natureza de Despesa: **33.90.39.19** (Manutenção e Conservação de Veículos), Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos);

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 116/2026

PROCESSO nº 010174/2026

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO a Memorando 131 (0886325), por intermédio do qual a **DIAI** para tratar de matéria de suma importância relacionada ao Contrato nº 38/2025, celebrado entre este Tribunal e a empresa TK Elevadores Brasil Ltda, e os decorrentes Termos Aditivos. No cerne desta comunicação, está a **necessidade de substituição ou conserto de peças dos elevadores** desta Corte, conforme delineado no item contratual 1.2.





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3836 pág.41

Manaus, 30 de Julho de 2026

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, constante no Despacho 3842 (0889251), referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

CONSIDERANDO a Informação 788 (0890074), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o **Parecer 670** (0890986) e o Parecer Técnico 222 (0891529), ambos favoráveis à presente contratação.

RESOLVE:

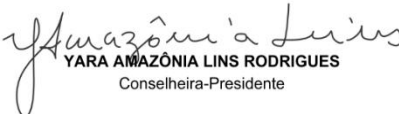
CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, Inciso I da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da Empresa **TK ELEVADORES BRASIL LTDA**, CNPJ nº 90.347.840/0001-18, constante no **Processo SEI nº 010174/2026**, visando **necessidade de substituição ou conserto de peças dos elevadores** desta Corte, num valor de **R\$ 553,56** (quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, Inciso I da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da Empresa **TK ELEVADORES BRASIL LTDA**, CNPJ nº 90.347.840/0001-18, constante no **Processo SEI nº 010174/2026**, visando **necessidade de substituição ou conserto de peças dos elevadores** desta Corte, num valor de **R\$ 553,56** (quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





Extrato do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 29/2021

1. **Data:** 16/08/2026.
2. **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE/AM**, e a empresa **SCT SOLUTIONS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **04.491.080/0001-86**.
3. **Espécie:** Prorrogação excepcional da vigência do Contrato nº 29/2021, com fundamento no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993 (Processo SEI nº 004859/2026).
4. **Objeto:** Prorrogação excepcional do Contrato nº 29/2021, referente à prestação de serviços de locação com manutenção preventiva, preditiva e corretiva do Sistema de Comunicação de Voz e de Dados via Rádio Híbrido (analógico/digital), destinado ao atendimento das necessidades da Assistência Militar e da DICER do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
5. **Valor Global Estimado:** **R\$ 184.053,60** (cento e oitenta e quatro mil, cinquenta e três reais e sessenta centavos).
6. **Valor Mensal Estimado do Contrato:** **R\$ 15.337,80** (quinze mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).
7. **Vigência:** 12 (doze) meses, no período de **16/08/2026 a 15/08/2027**.
8. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho **01.122.0056.2466**; Natureza da Despesa **33903912**; Fonte de Recursos **1.500.100**.
9. **Empenho:** **Nota de Empenho nº 2026NE0001806**, no valor de **R\$ 184.053,60** (cento e oitenta e quatro mil, cinquenta e três reais e sessenta centavos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





PORTARIA Nº 750/2026 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 12/2025-GP, datada de 12 de maio de 2025, publicada no DOE de mesma data, que institui o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 4105/2026/GP/TP, datado de 28.07.2026, constante no Processo SEI nº 005998/2025;

RESOLVE:

I - DEFERIR o pedido do servidor **ANTONIO JOSE INACIO DE SOUZA**, matrícula nº 0013862A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental A, de renovação de participação no programa de teletrabalho pelo período máximo de 2 (dois) anos relativo a cada autorização, nos termos do Art. 11, III, da Portaria nº 12/2025-GP, datada de 12.05.2025, a contar de **06.05.2026**;

II - DETERMINAR que o servidor(A), em atendimento ao Art. 21, I, da Portaria nº 12/2025 - GP, datada de 12.05.2025, observe a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho;

III - DETERMINAR à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pelo servidor(A) participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria nº 12/2025-GPDRH, datada de 12.05.2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 30 de julho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA Nº 751/2026 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 4127/2026/GP/TP, datado de 29.07.2026, constante do Processo n.º 011279/2026;

RESOLVE:

LOTAR a servidora **SIMONE VERONICA MENDES DIAS**, matrícula nº 0050105A, na DIRETORIA DE SAÚDE - DISAU, a contar de **15.07.2026**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA Nº 752/2026 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 12/2025-GP, datada de 12 de maio de 2025, publicada no DOE de mesma data, que institui o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 4101/2026/GP/TP, datado de 28.07.2026, constante no Processo SEI nº 010090/2026;

R E S O L V E:

I - DEFERIR o pedido do servidor **ARTHUR MARQUES VIEIRA**, matrícula nº 0037761B, que ocupa o cargo de Assistente de Diretoria, de participação no programa de teletrabalho pelo período máximo de 2 (dois) anos relativo a cada autorização, nos termos do Art. 11, III, da Portaria nº 12/2025-GP, datada de 12.05.2025, a contar de **01.08.2026**;

II - DETERMINAR que o servidor(A), em atendimento ao Art. 21, I, da Portaria nº 12/2025 - GP, datada de 12.05.2025, observe a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho;

III - DETERMINAR à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pelo **servidor(A)** participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria nº 12/2025-GPDRH, datada de 12.05.2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 30 de julho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





LICITAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2026 PROCESSO SEI Nº000342/2026

O Pregoeiro designado pela Portaria nº 144/2024 – GPDGP, de ordem superior, comunica aos interessados a **SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2026**, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de buffet, sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, abrangendo o fornecimento de alimentação (café da manhã, coquetéis, almoços e jantares), de bebidas (água, refrigerantes e sucos) e de apoio operacional necessário à execução dos serviços, incluindo equipe de garçons, toalhas de mesa, louças, utensílios, mesas e cadeiras (quando necessário), arranjos florais para mesa e palco, bem como demais itens e estruturas correlatas, a serem executados, conforme a demanda da Administração, para atendimento de eventos institucionais, reuniões, capacitações, solenidades e demais atividades oficiais desta Corte de Contas.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2026


LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Pregoeiro da CPL/TCE-AM





CONTROLE EXTERNO

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14/2026 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, caput, §2º, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do Exmo. Relator Josué Cláudio de Souza Neto, presente as folhas 101659-101660, fica **NOTIFICADA** a empresa **DH Comércio de Material de Construção Ltda – CNPJ: 09.143.994/0001-70**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar documentos e/ou justificativas referente às restrições discriminadas no **Relatório de Auditoria Preliminar nº 27/2026-DICOP** (fls. 101671-101674), anexo à **Notificação Nº 227/2026-DICOP** (fls. 101670), reunidos no **Processo TCE Nº 11.504/2025**, que trata da **Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Limpeza Pública – Semulsp, de responsabilidade do Sr. Sebastião da Silva Reis, Ordenador de Despesa, referente ao Exercício de 2024**, por meio do Domicílio Eletrônico de Contas – DEC (conforme disposto na Portaria Nº 939/2022-GPDRH). A recepção de documentos funciona todos os dias, 24 horas por dia, podendo ser acessado diretamente no Portal deste TCE/AM, através do link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, ou pela Central de Ajuda, através do link <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de julho de 2026.

EUDERIQUES PEREIRA MARQUES
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 15/2026 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, caput, §2º, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do Exmo. Relator Josué Cláudio de Souza Neto, presente as folhas 101659-101660, fica **NOTIFICADA** a empresa **São Francisco Participações S/S Ltda – CNPJ: 18.177.545/0001-33**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar documentos e/ou justificativas referente às restrições discriminadas no **Relatório de Auditoria Preliminar nº 30/2026-DICOP** (fls. 101676-101678), anexo à **Notificação Nº 228/2026-DICOP** (fls. 101675), reunidos no **Processo TCE Nº 11.504/2025**, que trata da **Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Limpeza Pública – Semulsp, de responsabilidade do Sr. Sebastião da Silva Reis, Ordenador de Despesa, referente ao Exercício de 2024**, por meio do Domicílio Eletrônico de Contas – DEC (conforme disposto na Portaria Nº 939/2022-GPDRH). A





recepção de documentos funciona todos os dias, 24 horas por dia, podendo ser acessado diretamente no Portal deste TCE/AM, através do link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, ou pela Central de Ajuda, através do link <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de julho de 2026.

EUDERIQUES PEREIRA MARQUES
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 38/2026 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. HUMBERTO VASCONCELOS DE SOUZA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 931/2026 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 13/07/2026, Edição n.º 3822 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento nº 123/2021, objeto do **Processo TCE/AM n.º 18103/2025**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de julho de 2026.

Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 39/2026 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. MARCUS VINICIUS LIMA DA COSTA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 819/2026 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 01/07/2026, Edição n.º 3814 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 001/2020, objeto do **Processo TCE/AM nº 14686/2024**

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de julho de 2026.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 40/2026 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. LUCAS MENDES DOS SANTOS** para tomar ciência do **Acórdão n.º 819/2026 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 14/10/2021, Edição n.º 2645 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 001/2020, objeto do **Processo TCE/AM nº 14686/2024**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de julho de 2026.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 41/2026 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. HERNANDE CORREIA MARQUES** para tomar ciência do **Acórdão n.º 906/2026 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 07/07/2026, Edição n.º 3818 (www.tce.am.gov.br), referente à Transferência para reserva remunerada, objeto do **Processo TCE/AM n.º 13137/2026**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de julho de 2026.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 42/2026-GTE-CP

PELO PRESENTE EDITAL, NA FORMA E PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 71, 20 E 81, INCISO III, DA LEI N.º 2423/96, C/C ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO TCE Nº 04/2002-TCE, E ARTIGO 5º, INCISO LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E EM CUMPRIMENTO AO **DESPACHO N. 573/2026(P.12197)**, EXARADO PELO EXCELENTÍSSIMO **CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, FICA NOTIFICADO A EMPRESA **JL CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO **ACORDÃO Nº 715/2024**, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DESTES TCE/AM EM 21/06/2024, EDIÇÃO Nº 3340 (WWW.TCE.AM.GOV.BR), E EXPEDIDO NOS AUTOS DO **PROCESSO TCE Nº 11049/2019**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 28 DE JULHO DE 2026.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 43/2026-GTE-CP

PELO PRESENTE EDITAL, NA FORMA E PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 71, 20 E 81, INCISO III, DA LEI N.º 2423/96, C/C ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO TCE Nº 04/2002-TCE, E ARTIGO 5º, INCISO LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E EM CUMPRIMENTO AO **DESPACHO N. 573/2026(P.12197)**, EXARADO PELO EXCELENTÍSSIMO **CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, FICA NOTIFICADO A EMPRESA **JL CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO **ACORDÃO Nº 1200/2024**, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DESTE TCE/AM EM 07/08/2024, EDIÇÃO Nº 3373 (WWW.TCE.AM.GOV.BR), E EXPEDIDO NOS AUTOS DO **PROCESSO TCE Nº 11049/2019**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 28 DE JULHO DE 2026.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 3/2026-DIREC

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20 da Lei nº 2.423/96 e art. 97, caput, §2º, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do Exmo. Conselheiro Substituto Alber Furtado de Oliveira Júnior, fica **NOTIFICADO o Sr. ROSSIeli SOARES DA SILVA**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar **contrarrrazões** em relação ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas, no bojo do **Processo TCE Nº 15.254/2022**, que trata do **“Recurso de Reconsideração Interposto pelo Ministério Público de Contas Em Face do Acórdão Nº 944/2022 – TCE – Primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 12599/2017”**, através do **Domicílio Eletrônico de Contas – DEC** (conforme disposto na Portaria Nº 939/2022-GPDRH). Fica o responsável expressamente advertido de que **esta é a última chamada para o exercício de seu direito de defesa nos autos**. A recepção de documentos funciona todos os dias, 24 horas por dia, podendo ser acessado diretamente no Portal deste TCE/AM, através do link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, ou pela Central de Ajuda, através do link <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECURSOS E REVISÕES, em 28 de Julho de 2026.


MARCONDES GIL NOGUEIRA
Diretor de Controle Externo de Recursos e Revisões





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12/2026 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, caput, §2º, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do Exmo. Relator Josué Cláudio de Souza Neto, presente às folhas 101659-101660, fica **NOTIFICADA** a empresa **Zener Projetos de instalações Elétricas e Comércio Ltda – CNPJ: 63.679.930/0001-33**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar documentos e/ou justificativas referente às restrições discriminadas no **Relatório de Auditoria Preliminar nº 25/2026-DICOP** (fls. 101662-101664), anexo à **Notificação Nº 225/2026-DICOP** (fls. 101661), reunidos no **Processo TCE Nº 11.504/2025**, que trata da **Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Limpeza Pública – Semulsp, de responsabilidade do Sr. Sebastião da Silva Reis, Ordenador de Despesa, referente ao Exercício de 2024**, por meio do Domicílio Eletrônico de Contas – DEC (conforme disposto na Portaria Nº 939/2022-GPDRH). A recepção de documentos funciona todos os dias, 24 horas por dia, podendo ser acessado diretamente no Portal deste TCE/AM, através do link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, ou pela Central de Ajuda, através do link <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de julho de 2026.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13/2026 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, caput, §2º, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do Exmo. Relator Josué Cláudio de Souza Neto, presente as folhas 101659-101660, fica **NOTIFICADA** a empresa **Agnaldo dos Santos – CNPJ: 00.852.492/0001-43**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar documentos e/ou justificativas referente às restrições discriminadas no **Relatório de Auditoria Preliminar nº 26/2026-DICOP** (fls. 101666-101669), anexo à **Notificação Nº 226/2026-DICOP** (fls. 101665), reunidos no **Processo TCE Nº 11.504/2025**, que trata da **Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Limpeza Pública – Semulsp, de responsabilidade do Sr. Sebastião da Silva Reis, Ordenador de Despesa, referente ao Exercício de 2024**, por meio do Domicílio Eletrônico de Contas – DEC (conforme disposto na Portaria Nº 939/2022-GPDRH). A recepção de documentos funciona todos os dias, 24 horas por dia, podendo ser acessado diretamente no Portal deste TCE/AM, através do link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, ou pela Central de Ajuda, através do link <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3836 pág.53

Manaus, 30 de Julho de 2026

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de julho de 2026.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14/2026-DICAMI

Processo nº 19.125/2025. Representação nº 169/2025. **Representado:** Sr. Dawehalleson Macena Pereira, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Pauini, exercícios 2024 e 2025. **Prazo:** 30 dias.

Relatoria: Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2.423/96 c/c os art. 97, inciso II e § 2º, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda ao Despacho 829/2025-GAUALPIO, do Excelentíssimo Relator, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Dawehalleson Macena Pereira**, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Pauini, exercícios 2024 e 2025, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca do objeto da presente Representação, que trata de apuração de possíveis irregularidades acerca dos reiterados atrasos e ausência da remessa dos balancetes mensais dos exercícios de 2024 e 2025. Oportuno salientar que, tanto o requerimento das peças necessárias ao exercício do contraditório, quanto a resposta deste edital deverão ser realizadas via DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM - DEC, instituído pela Resolução nº 02/2020 e Portaria nº 939/2022-GPDRH, os quais poderão ser acessados diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Ressaltar que quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Enfatizar, por derradeiro, que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de julho de 2026.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor de Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 44/2026 – GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro-Substituto ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, fica **NOTIFICADO O SR. ADIMILSON NOGUEIRA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 948/2020–TCE–TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 29/10/2020, Edição nº 2406 (www.tce.am.gov.br) - **Processo TCE nº 12645/2016**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de julho de 2026.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 45/2026 – GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, fica **NOTIFICADO O SR. FRANCISCO FERREIRA DA GLORIA**, para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 1985/2025–TCE–TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 12/12/2025, Edição nº 3692 (www.tce.am.gov.br) - **Processo TCE nº 13581/2025**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2026.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 46/2026 – GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, fica **NOTIFICADO O SR. FRANCISCO ROMOALDO RODRIGUES PAULINO**, para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº44/2023– TCE–TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 23/03/2023, Edição nº 3018 (www.tce.am.gov.br) - **Processo TCE nº 11805/2018**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2026.

BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 47/2026 – GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, fica **NOTIFICADA A EMPRESA NELL ENGENHARIA EIRELLI-EPP**, para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº44/2023– TCE–TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 23/03/2023, Edição nº 3018 (www.tce.am.gov.br) - **Processo TCE nº 11805/2018**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2026.

BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 12/2026 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Auditor Relator **Luiz Henrique Pereira Mendes**, fica **NOTIFICADO** o **Sr. RENILDO AIRES DE LIMA**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 238/2026 - DIATV (fls. 190/192)**, emitida no bojo do **Processo TCE Nº 14534/2025**, que trata da Tomada de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 108/2018 - FPS, de Responsabilidade da Sra. Maria do Socorro Sab Coelho e do Sr. Renildo Aires de Lima, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS e a Associação dos Moradores e Agricultores da Comunidade São Sebastião do Miriti, cujo objeto é aquisição de 12 canoas motorizadas (motores de rabeta e canoas de alumínio) para facilitar o escoamento via fluvial da produção, reduzir os custos com logística, dando autonomia às 40 famílias associadas, de forma a promover melhor qualidade de vida.

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de julho de 2026.

MARCOS MALCHER SANTOS

Diretor de Controle Externo de Auditorias de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 04/2026-DICAI

Processo nº 18690/2025

Representação. Parte: Raimunda Antonia Vitor do Nascimento, Servidora Pública.

Prazo: 15 dias.

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, II e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Auditor-Relator presente nos autos, fica **NOTIFICADO** a **Sra. Raimunda Antonia Vitor do Nascimento, Servidora Pública**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, apresentar documentos e/ou





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3836 pág.57

Manaus, 30 de Julho de 2026

justificativas, como razões de defesa dos questionamentos levantados através da **NOTIFICAÇÃO Nº 48/2026-DICAI**, parte integrante do **Processo TCE nº 18690/2025**, que trata da Tomada De Contas Especial com Intuito de ressarcir ao erário valores não demonstrados, na Secretaria De Estado De Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia E Inovação - Sedecti, referente ao exercício de 2025, conforme ofício nº869/2025-assjur/gab/Sedecti, encaminhado pela secretaria de estado de desenvolvimento econômico, ciência, tecnologia e inovação - Sedecti.. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo Domicílio eletrônico de Contas – DEC, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2026.

Paulo Afonso de A. Ferreira

PAULO AFONSO DE ALCÂNTARA FERREIRA

Diretor de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 42/2026 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. AGNALDO DA PAZ DANTAS** para tomar ciência do **Acórdão n.º 818/2026 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 01/07/2026, Edição n.º 3814 (www.tce.am.gov.br), referente à Tomada de Contas Especial do **Termo de Convênio n.º 80/2005**, objeto do **Processo TCE/AM n.º 13849/2021**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2026.

Harleson dos Santos Arueira

Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





CAUTELARES

PROCESSO: 15.373/2026

ÓRGÃO: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Medida Cautelar

OBJETO: Denúncia, com pedido de Medida Cautelar, interposta pela Associação Brasileira de Psicologia do Tráfego - ABRAPSIT em desfavor do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN, para apuração de possíveis irregularidades acerca da Portaria nº 2196/2025 - GP que promoveu a redução do valor da taxa cobrada pela realização do exame psicológico exigido no processo de habilitação e renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Denúncia, com pedido de Medida Cautelar, interposta pela Associação Brasileira de Psicologia do Tráfego - ABRAPSIT em desfavor do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN, para apuração de possíveis irregularidades acerca da Portaria nº 2196/2025 - GP que promoveu a redução do valor da taxa cobrada pela realização do exame psicológico exigido no processo de habilitação e renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

Na Inicial (págs. 2/28) a Representante alega que houve abrupta redução na taxa cobrada para realização de exame psicológico exigido no processo de habilitação e renovação da Carteira Nacional de Habilitação, a Portaria nº 2196/2025 - GP fixou o valor do exame em R\$ 90,00 (noventa reais), o que foi feito, segundo a representante, sem a observância dos princípios constitucionais e legais aplicáveis, bem como sem qualquer estudo sobre o impacto econômico ou análise dos custos envolvidos na prestação do serviço, configurando possível ato ilegal, abusivo e inconstitucional, apto a ser coibido pela via desta Corte de Contas.

Ao final, requer a concessão de medida cautelar para suspender os efeitos da Portaria nº 2196/2025-GP, determinando ao DETRAN/AM a manutenção provisória do valor do exame psicológico em R\$ 164,19 (cento e sessenta e quatro reais e dezenove centavos). Requer, ainda, o recebimento da denúncia, a fim de que seja reconhecida a ilegalidade e a inconstitucionalidade do referido ato administrativo, no ponto em que





reduziu o valor da taxa/preço público do exame psicológico de trânsito, assegurando-se a observância do valor previsto na Lei Estadual nº 19/1997, alterada pela Lei nº 268/2024 (R\$ 170,44 - cento e setenta reais e quarenta e quatro centavos), para o exercício de 2026. Subsidiariamente, pleiteia-se que eventual alteração observe os limites constitucionais e legais aplicáveis, em especial os parâmetros de legalidade, anterioridade, proporcionalidade e correlação entre o valor cobrado e o custo do serviço.

Requer, também, que os efeitos da decisão alcancem os associados atingidos pelo ato impugnado, mediante reconhecimento da substituição processual coletiva, nos termos do art. 5º, LXX, da Constituição Federal. Requer, por fim, que a controvérsia seja examinada à luz dos parâmetros normativos indicados, especialmente os arts. 145, II, e 150, I e III, “c”, da Constituição Federal; os arts. 77 e 78 do Código Tributário Nacional; e os arts. 5º, LXIX e LXX, da Constituição Federal, quanto aos princípios da legalidade tributária, anterioridade nonagesimal, segurança jurídica, proporcionalidade e adequada correlação entre o valor exigido e o custo do serviço público prestado.

De início, cabe mencionar que a Denúncia foi admitida mediante Despacho nº 766/2026-GP (fls. 97/100), da Presidência desta Corte de Contas, nos termos do art. 279 e seguintes da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados a esta Relatoria, razão pela qual concedi prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação do Representado.

Em virtude do prazo concedido, o DETRAN/AM apresentou razões de defesa (fls. 122/177) que, em síntese alega (i) o valor cobrado pelo exame psicológico possui natureza de preço público, e não de taxa; (ii) o preço público pode ser fixado por ato administrativo, não estando sujeito ao princípio da legalidade tributária; (iii) a Portaria nº 2.196/2025-GP apenas reproduziu os valores definidos pela SENATRAN, não criando novo valor; (iv) os atos realizados pelo DETRAN/AM estão em conformidade com Lei nº 9.503/1997 (CTB), a Resolução nº 927/2022-CONTRAN e as normas expedidas pela SENATRAN.

Uma vez tecido o breve histórico processual, mister destacar que a concessão de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas tem previsão no art. 42-B da Lei Estadual nº 2423/1996, conforme segue:

“Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante





provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando (...)"

Nesse diapasão, convém transcrever a redação do art. 1º, II, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM e do art. 300 do Código de Processo Civil, os quais estabelecem os requisitos imprescindíveis para o deferimento da medida cautelar:

"Art. 1º. O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o **Relator**, em caso de urgência, diante da **plausibilidade do direito invocado** e de **fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

(...)

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos;

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.**" (grifo nosso)

Depreende-se dos dispositivos ora transcritos, que o deferimento do provimento liminar está adstrito à verificação da presença **cumulativa** de dois requisitos: a viabilidade da tese jurídica apresentada (*fumus boni iuris*) e o perigo na demora (*periculum in mora*).

Em outras palavras, quando diante da apreciação de pedido cautelar, cabe ao julgador examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado deve permitir, por meio de cognição sumária, que o julgador possa antever a plausibilidade do direito alegado.

Além do citado requisito, faz-se imprescindível observar, ainda, a presença do perigo de dano ou o risco de resultado útil do processo, o denominado "*periculum in mora*", que ante a competência deste Tribunal de Contas, perfaz-se na possibilidade de configuração de dano irreparável ao erário.

Após detida análise das alegações do Representante e do Representado, passo a me manifestar.

Ao compulsar os autos, verifico que a matéria em exame demanda, como premissa lógica ao deslinde da controvérsia, o exame acurado da distinção entre as figuras da Taxa e do Preço Público, cerne da questão ora submetida à apreciação desta Corte de Contas.





Nesse sentido, cumpre consignar que as taxas constituem espécie tributária cuja competência para instituição é atribuída à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos da repartição constitucional de competências. Têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, na forma do art. 145, II, da Constituição Federal, c/c o art. 77 do Código Tributário Nacional.

Trata-se de exação que encontra fundamento no *jus imperii* do ente estatal, revestindo-se, por conseguinte, de natureza compulsória, e sujeita-se, em observância ao princípio da legalidade tributária (art. 150, I, da CF/88), à necessária instituição por meio de lei em sentido estrito.

Por sua vez, o Preço Público possui natureza contratual, não sendo compulsório como a taxa, oriundo da contraprestação por um serviço prestado efetivamente, razão pela qual prescinde de instituição por lei formal, bastando ato administrativo, contrato ou tarifação própria para sua fixação e alteração.

Nesse diapasão, é de se destacar que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, consolidada na Súmula nº 545, já assentava a distinção ora exposta, ao dispor que as taxas, por serem compulsórias, submetem-se ao princípio da anterioridade e à exigência de prévia autorização orçamentária, o que não ocorre com o preço público, dada a sua natureza voluntária e contratual.

Assim, as razões apresentadas pelo DETRAN/AM também corroboram, em sede de cognição sumária, a ausência de elementos aptos a demonstrar a plausibilidade jurídica da pretensão cautelar. Conforme esclarecido, os valores atualmente praticados decorrem de preço público fixado pela Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN, com fundamento na Lei Federal nº 15.428/2026, diploma que atribuiu ao órgão executivo máximo de trânsito da União competência para estabelecer os parâmetros remuneratórios aplicáveis aos serviços executados por clínicas médicas e psicológicas credenciadas.

Nesse contexto, observa-se que a remuneração dos serviços é efetuada diretamente pelos usuários às clínicas credenciadas, sem ingresso dos respectivos valores nos cofres do DETRAN/AM ou qualquer ingerência da autarquia sobre a percepção desses recursos.

De igual modo, não se verifica, em exame preliminar, confusão entre o preço público disciplinado pela regulamentação federal e a taxa prevista na legislação estadual. Esta última possui hipótese de incidência específica e destina-se à remuneração de serviços eventualmente prestados diretamente pelo DETRAN/AM, caso a autarquia venha a executar, por meios próprios, os exames de aptidão física e mental e as





avaliações psicológicas. Diversamente, a hipótese ora examinada refere-se a serviços executados por particulares credenciados, cuja remuneração observa disciplina jurídica distinta.

Cumpre registrar, ainda, que o modelo adotado pelo DETRAN/AM decorre da regulamentação nacional expedida pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente da Resolução nº 927/2022, bem como dos atos normativos expedidos pela SENATRAN, os quais disciplinam o credenciamento das clínicas responsáveis pela execução dos exames exigidos pela legislação de trânsito. Em juízo de cognição não exauriente, verifica-se que a Portaria nº 2.196/2025 – GP/DETRAN/AM, ao menos em princípio, limitou-se a conferir publicidade e aplicabilidade, no âmbito estadual, aos valores definidos pela autoridade federal competente, não sendo possível concluir, de plano, pela ocorrência de afronta à legislação estadual ou de usurpação de competência.

Assim sendo, este Relator entende, ao menos em sede de cognição sumária, que os requisitos autorizadores **não** se encontram preenchidos. Logo, deve a presente Representação seguir o regular rito ordinário previsto no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Por todo o exposto, e levando em consideração a relevância e urgência que a Medida Cautelar requer, este Relator decide, monocraticamente, com base nos termos do art. 1º da Resolução nº 03/2012–TCE/AM c/c art. 1º, inciso XX, da Lei nº 2.423/1996:

1. NÃO CONCEDER a Medida Cautelar eis que não estão configurados os requisitos autorizadores necessários à concessão, conforme exige o art. 42-B, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 1º, II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM, c/c com o art. 300 do CPC;

2. DETERMINAR a remessa dos autos ao GTE/MPU para que, nos termos do art. 42-B, §8º da Lei Estadual nº 2423/1996 e da Resolução nº 03/2012:

a) Publique a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 (vinte e quatro) horas;





b) **Dê** ciência desta decisão aos Representantes e ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AM.

3. Cumpridos os itens acima, dê seguimento a instrução ordinária da Representação com a consequente remessa dos autos ao órgão técnico.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2025.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro-Relator

PROCESSO: 15.599/2026

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Beruri

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Medida Cautelar

OBJETO: Representação, com pedido de Medida Cautelar oriunda da Ouvidoria, interposto pela SECEX, em desfavor do Sr. Emerson Klinger Gonçalves de Mello, Prefeito do Município de Beruri, com intuito de apurar possível falha de transparência ativa consistente na não disponibilização das folhas de pagamento (ou dados equivalentes) das competências do exercício 2026, em portal de amplo acesso.

RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação, com pedido de Medida Cautelar oriunda da Ouvidoria, interposta pela SECEX em desfavor do Sr. Emerson Klinger Gonçalves de Mello, Prefeito do Município de Beruri, com o intuito de apurar possível falha de transparência ativa consistente na não disponibilização das folhas de pagamento (ou dados equivalentes) das competências do exercício de 2026 em portal de amplo acesso.





A controvérsia tem origem na Manifestação nº 258/2026-Ouvidoria (págs. 2/3), na qual se noticiou, de forma anônima, que o Município de Beruri não disponibilizava, no endereço eletrônico oficial <https://pmberuri.am.gov.br/transparencia/>, as informações remuneratórias referentes à competência de 2026.

Na Inicial (págs. 15/22), a Secretaria de Controle Externo, ora Representante, alega as seguintes irregularidades: (i) falha de transparência ativa consistente na não localização/disponibilização, em sítio eletrônico de amplo acesso, das folhas de pagamento (ou dados equivalentes) do exercício de 2026 (competências de janeiro/2026 em diante); (ii) afronta ao art. 37, caput, da Constituição Federal (princípio da publicidade), vinculada à não disponibilização das folhas/dados remuneratórios das competências 01/2026 e 02/2026, bem como à ausência de publicações de todo o exercício corrente; (iii) manutenção de omissão informacional que compromete o efetivo controle social e a fiscalização institucional sobre a despesa com pessoal, circunstância que justifica a atuação tempestiva do controle externo.

Em síntese, a Representante alega que, em diligência técnica realizada em 06/05/2026 no portal de transparência indicado, especificamente na área "Remuneração", não foram localizadas folhas de pagamento (ou dados equivalentes) de qualquer competência do exercício de 2026, constando apenas informações de exercícios anteriores. Tal omissão comprometeria o controle social e a fiscalização institucional sobre despesa com pessoal. Sustenta, ainda, estarem presentes os requisitos para concessão de tutela cautelar, pleiteando providência urgente para determinar a imediata publicação e manutenção das folhas/dados remuneratórios de 2026, com apresentação de comprovação (links funcionais e evidências) e esclarecimentos formais sobre eventual razão técnica/administrativa para a indisponibilidade constatada.

Ao final, requer a concessão de medida cautelar *inaudita altera pars* para determinar ao Município de Beruri, em prazo fixado por esta Corte, que: (i) **publique e mantenha** disponíveis, em sítio eletrônico de amplo acesso, às folhas de pagamento (ou relatórios equivalentes, com identificação do servidor, cargo, lotação, vencimento básico, vantagens, descontos e remuneração total, observadas balizas legais aplicáveis) de todas as competências do exercício de 2026, assegurando a atualização tempestiva das competências subsequentes; (ii) **apresente** comprovação da publicação (links funcionais e evidências) e esclareça formalmente eventual razão técnica/administrativa para a indisponibilidade constatada em 06/05/2026.

A Representação foi admitida mediante Despacho nº 829/2026-GP (págs. 23/25), nos termos da primeira parte do art. 3º, II, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados a esta Relatoria.





Ao analisar a documentação acostada, manifestei-me, por meio da Decisão Monocrática de 09/07/2026 (págs. 68/70), pela concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a Prefeitura Municipal de Beruri tivesse conhecimento da Representação e dos fatos narrados na Petição Inicial.

Transcorrido o prazo, o Representado manifestou-se alegando, em síntese:(i) que as alegações contidas na Inicial não condizem com a realidade administrativa do ente, argumentando que todas as informações remuneratórias do exercício de 2026 sempre estiveram devidamente publicadas e acessíveis ao público em geral, ao contrário do apontado pela diligência técnica de 06/05/2026; (ii) que as folhas de pagamento das competências de janeiro a maio de 2026 foram inseridas tempestivamente no Portal da Transparência nas respectivas datas de fechamento mensal, a saber: Janeiro/2026 (31/01/2026), Fevereiro/2026 (28/02/2026), Março/2026 (31/03/2026), Abril/2026 (30/04/2026) e Maio/2026 (31/05/2026), juntando, para tanto, impressão do painel "Remuneração" do referido Portal, captura de tela de sítio eletrônico e as respectivas folhas de pagamento internas.

Alega, ainda, que a eventual dificuldade de acesso constatada pela equipe técnica na data da diligência não seria imputável à conduta comissiva ou omissiva do gestor municipal, mas decorreria de instabilidades de infraestrutura tecnológica terceirizada, tais como indisponibilidades temporárias de rede, oscilações no servidor de hospedagem ou falhas de indexação, circunstância que configura fato de terceiro ou caso fortuito tecnológico, invocando o princípio da culpabilidade do Direito Administrativo Sancionador e o art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) para afastar qualquer responsabilização do gestor por inconsistência tida por efêmera ou meramente visual da plataforma.

Sustenta, por conseguinte, estar ausente o *fumus boni iuris*, tendo em vista a alegada e inequívoca comprovação de cumprimento do dever de transparência ativa, o que, por si, esvaziaria a pretensão cautelar por ausência de um dos requisitos cumulativos exigidos pela Resolução nº 04/2002-RI-TCE/AM. Aduz, ainda, estar ausente o *periculum in mora*, porquanto, encontrando-se as informações já publicadas e à disposição do controle social, não subsistiria risco de dano ou de ineficácia do resultado útil do processo apto a justificar a urgência da tutela.

Ao final, requer: (a) o recebimento da manifestação defensiva, com a imediata juntada do espelho sistêmico e dos relatórios de publicação anexos; (b) o indeferimento do pedido de medida cautelar, diante da ausência de perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo; (c) no mérito, o julgamento de total





improcedência da Representação, dando-se plena quitação ao gestor quanto ao dever de publicidade ativa do exercício examinado; e (d) o consequente arquivamento definitivo dos autos.

Uma vez tecido o breve histórico processual, mister destacar que a concessão de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas tem previsão no art. 42-B da Lei Estadual nº 2423/1996, conforme segue:

“Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando (...)”

Nesse diapasão, convém transcrever a redação do art. 1º, *caput*, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM e do art. 300 do Código de Processo Civil, os quais estabelecem os requisitos imprescindíveis para o deferimento da medida cautelar:

“Art. 1º. O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o **Relator**, em caso de urgência, diante da **plausibilidade do direito invocado** e de **fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

(...)

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos;

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**.” (grifo nosso)

Depreende-se dos dispositivos ora transcritos, que o deferimento do provimento liminar está adstrito à verificação da presença **cumulativa** de dois requisitos: a viabilidade da tese jurídica apresentada (*fumus boni iuris*) e o perigo na demora (*periculum in mora*).

Em outras palavras, quando diante da apreciação de pedido cautelar, cabe ao julgador examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado deve permitir, por meio de cognição sumária, que o julgador possa antever a plausibilidade do direito alegado.





Além do citado requisito, faz-se imprescindível observar, ainda, a presença do perigo de dano ou o risco de resultado útil do processo, o denominado “*periculum in mora*”, que ante a competência deste Tribunal de Contas, perfaz-se na possibilidade de configuração de dano irreparável ao erário.

Após detida análise das alegações do Representante e dos Representados, passo a me manifestar.

A Representante fundamenta a plausibilidade do direito invocado em diligência técnica realizada pela própria unidade de controle externo deste Tribunal, mediante acesso direto ao Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Beruri, especificamente à área destinada à divulgação de dados remuneratórios. Da referida verificação, resultou a constatação objetiva de que não constavam, no ambiente examinado, folhas de pagamento ou dados equivalentes referentes a qualquer competência do exercício de 2026, estando disponíveis apenas registros de exercícios anteriores.

Tal constatação, por emanar de verificação técnica direta e específica, **promovida pelo próprio órgão de controle** e não de mera alegação da parte, reveste-se de idoneidade suficiente para, em juízo de cognição sumária, **evidenciar a plausibilidade da tese de falha de transparência ativa**.

Em sentido contrário, o Representado apresentou documentação relacionada às folhas de pagamento das competências de janeiro a maio de 2026 e ao próprio sítio eletrônico, sustentando que as informações sempre estiveram disponíveis. Ocorre que tal documentação foi produzida em momento sensivelmente posterior à diligência impugnada, consistindo essencialmente em registros e telas extraídas do próprio sistema do Representado, sem qualquer elemento de verificação externa e independente que permita atestar, de forma direta, que o conteúdo estava efetivamente acessível ao público no momento da diligência técnica. Trata-se, portanto, de prova que não se qualifica como contraprova hábil a afastar, nesta fase de cognição sumária, a plausibilidade da constatação técnica que ampara a Representação.

Diante disso, reputa-se **preenchido o requisito do *fumus boni iuris***, porquanto subsiste, com base em verificação técnica idônea e não infirmada por elemento contemporâneo em sentido contrário, a plausibilidade da alegação de falha de transparência ativa na disponibilização das folhas de pagamento do exercício de 2026.

O requisito do *periculum in mora*, nos termos do art. 42-B, *caput*, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 1º, *caput*, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, pressupõe fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito.



No caso concreto, a irregularidade apontada **consiste em omissão de natureza continuada**, relacionada ao descumprimento do dever de transparência ativa. Trata-se de obrigação de fazer que, por sua própria natureza, permanece passível de cumprimento a qualquer tempo, não havendo, nos autos, indicação de que os dados remuneratórios em si estejam em risco de perecimento, alteração ou destruição, tampouco de que a Administração pretenda ocultá-los de forma definitiva.

A pretensão da Representante, tal como formulada, limita-se a determinar a publicação e a manutenção de informações que, segundo a própria SECEX reconhece, existem e estão sob a guarda do ente municipal, cuidando-se, portanto, de dever cujo adimplemento pode ser determinado e verificado no curso ordinário do processo, sem prejuízo de sua efetividade.

Não se vislumbra, ainda, risco de ineficácia da futura decisão de mérito. Caso confirmada a irregularidade ao final da instrução, nada impede que o Tribunal determine a imediata disponibilização das informações e a comprovação de seu cumprimento, com a mesma eficácia prática que teria a concessão da cautelar neste momento, sem que a espera pelo rito ordinário acarrete qualquer prejuízo irreversível ao erário ou ao interesse público.

A urgência que a cautelar pressupõe reclama risco de dano que a demora do processo ordinário tornaria irreparável ou de difícil reparação, circunstância não demonstrada nos autos. Diante disso, **não se reputa presente o *periculum in mora***.

Da análise conjunta dos requisitos legais, verifica-se o preenchimento da plausibilidade do direito invocado pela Representante (*fumus boni iuris*). No entanto, não se encontra demonstrado o *periculum in mora*, cuja **presença cumulativa** é imprescindível, nos termos do art. 42-B, *caput*, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 1º, *caput*, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, para a concessão da tutela cautelar. Assim, a ausência de um dos dois requisitos autorizadores, por si, impõe o **não acolhimento do pedido cautelar formulado, sem prejuízo do regular prosseguimento da Representação quanto ao mérito e da adoção de providências** que assegurem, desde logo, a observância do dever de transparência ativa pelo ente municipal.

Por todo o exposto, e tendo em vista que, conquanto reconhecida a plausibilidade do direito invocado pela Representante quanto à possível falha de transparência ativa na disponibilização das folhas de pagamento do exercício de 2026, não restou demonstrado o *periculum in mora*, requisito de necessária cumulação com o *fumus boni iuris*, nos termos do art. 42-B, *caput*, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 1º, *caput*, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, para a concessão da tutela cautelar, este Relator decide,





monocraticamente, com base nos termos do art. 42-B da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 1º, *caput* e §1º, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM:

1. NÃO CONCEDER a Medida Cautelar pleiteada pela Secretaria-Geral de Controle Externo - SECEX, por ausência de comprovação do *periculum in mora*, requisito de necessária cumulação com o *fumus boni iuris*, este último reconhecido como presente, para a concessão da tutela de urgência;

2. DETERMINAR o prosseguimento da Representação em seus regulares termos, pelo rito ordinário previsto no art. 288, §2º, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, com remessa dos autos à DICETI para instrução quanto ao mérito, observando-se os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, a serem satisfeitos no decorrer da instrução;

3. DETERMINAR à GTE-MPU que:

a) PUBLIQUE a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 42-B, §8º, da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 5º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

b) DÊ CIÊNCIA da presente decisão à Representante e ao Município de Beruri/AM.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2026.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro-Relator





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Corregedor-Geral

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros Substitutos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Roosevelt Elias da Rocha

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/92 98815-1000 (WhatsApp) / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186 / **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153 / **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301- 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112

